

RECEBI O ORIGINAL
Enviado 05/10/2021
Ryan Paschoal



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. N 217
ASS. TC

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N° 180/2021

INTERESSADO: Transportadora Sete de Setembro Ltda

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Beco João Valério, nº 20, Praça 14 de Janeiro, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 14.141.617/0001-31

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.325.234-9

FONE: (92) 98242-0808

LAU: 110/2021

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2331

PROCESSO NO: 1792/T/13

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO: Estrada do Puraquequara, km 03, Lote 22-8-A, Lote 5-2, Ramal do Chico Mendes, km 01, Distrito Industrial, Manaus-AM.

Coordenadas Geográficas da Área a ser suprimida:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P 03	3°3'23,91"	59°53'7,50"	P 09	3°3'34,20"	59°53'13,00"
P 04	3°3'24,06"	59°53'7,25"	P 16	3°3'32,32"	59°53'12,69"
P 05	3°3'25,25"	59°53'4,82"	P 17	3°3'30,43"	59°53'12,75"
P 06	3°3'28,19"	59°53'7,06"	P 18	3°3'28,15"	59°53'11,42"
P 07	3°3'34,65"	59°53'10,63"	P 19	3°3'27,76"	59°53'10,07"
P 08	3°3'34,44"	59°53'11,82"	P 20	3°3'24,77"	59°53'8,33"

FINALIDADE: Autorizar a supressão vegetal, para a execução dos serviços de terraplenagem, com obras de drenagem visando à instalação de um galpão industrial e um pátio para armazenamento de contêineres, conforme LAU/IPAAM/Nº110/2021.

Volume Autorizado: 355,3597 (st) Lenha

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 01 Ano.

Manaus-AM,

05 OUT 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO – Nº 180/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº 1792/T/13.
7. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supressão Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLOR;
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis nº. 5.197/67;
9. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
10. Realizar durante o período de supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;
11. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12 e 12.727/2012;
12. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
13. Em caso de solicitação de renovação, apresentar relatório de exploração florestal constando a planilha de volume de material lenhoso já suprimido e a ser suprimido, conforme autorização em Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV;
14. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
15. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória à homologação do pátio;
16. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
17. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia haynei*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05;
18. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
19. Apresentar comprovação do plantio no prazo de 01 ano, para à compensação florestal das árvores protegidas-imunes de corte (com fulcro em legislação específica), cuja Autorização de Supressão Vegetal, devidamente autorizada para a seguinte espécie andiroba (*Carapa guianensis*), 01 indivíduo, totalizando 08 indivíduos plantados e de Castanheira (*Bertholletia excelsa*) 02 indivíduos, totalizando 16 indivíduos plantados e enviar por 5 anos o relatório anual de acompanhamento, com registro fotográfico e coordenadas geográficas.
20. O executor deve apresentar relatório de execução da supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença.
21. Esta autorização para supressão vegetal é para uma área correspondente a 3,5 ha.
22. Não é permitida a realização de queimada na área objeto desta autorização